



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

### RESOLUÇÃO Nº 18/2022

25, 11, 2022

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2016

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Disciplina a verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

Art. 1º A verba indenizatória se destina a recompor despesas extraordinárias e eventuais, assumidas pessoalmente pelo vereador no exercício de suas atividades parlamentares, vedado o pagamento em parcelas fixas e permanentes, devendo ainda estar condicionado à regular e efetiva prestação de contas, nos termos definidos nesta resolução.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido adiantamento da verba indenizatória prevista no caput deste artigo.

Art. 2º A Câmara Municipal de Itabirito, mediante requerimento, indenizará o vereador em exercício, por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, vedada a diferenciação de valores motivada pelo exercício de cargos na Mesa Diretora.

Parágrafo único. O valor correspondente a esse ressarcimento não poderá compor o subsídio, nem justificar qualquer adicional, gratificação ou outra espécie de pagamento complementar.

Art. 3º Consideram-se despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, sujeitas ao ressarcimento pela verba indenizatória:

- I - serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica;
- II - serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil.

§1º - Somente serão indenizáveis as despesas previstas no dispositivo anterior, devendo ainda estarem condicionadas à regular e efetiva prestação de contas, nos termos definidos nesta resolução.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

§2º Quaisquer outras despesas devidas para a manutenção do gabinete parlamentar serão suportadas e executadas pela unidade orçamentária da Câmara, sob o ordenamento e responsabilidade do gestor, obedecendo dentre outros, aos princípios constitucionais e legais.

Art. 4º O ressarcimento das despesas está condicionado à existência de:

I - Solicitação do Vereador, mediante requerimento (Anexo I), no qual assumirá inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, o serviço foi fielmente prestado e a documentação comprobatória do serviço é legítima e autêntica;

II - Apresentação de nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA no caso de contratação de profissional autônomo, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Original em primeira via;
- b) Isento de rasura, acréscimo, ementa ou entrelinha;
- c) Emitido em nome do Vereador;
- d) Datado e discriminado por item de serviço prestado;
- e) Emitido com o nome, endereço completo e o número do CNPJ/CPF do prestador do serviço.

III - Comprovação da efetividade do serviço prestado, por meio de relatório constando data e assunto, quando se tratar de consulta, pareceres, avaliações, bem como demais documentos comprobatórios.

IV - Nexa de causalidade entre as despesas e as atividades inerentes exclusivamente à vereança;

V - Comprovada habilitação técnica correspondente ao serviço prestado;

§1º Os recibos comprobatórios da prestação de serviço deverão ser apresentados com as devidas retenções tributárias obrigatórias, bem como as retenções previdenciárias.

§2º A nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA deverão ser apresentados acompanhados das certidões fiscais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 5º Para ressarcimento das despesas, os documentos arrolados no artigo anterior deverão ser apresentados pelo vereador ao setor de Controle Interno da Câmara até o quinto dia útil do mês subsequente ao da despesa, exceto no mês de dezembro, que deverá fazê-lo no próprio mês.

§1º Na aplicação do disposto no caput deste artigo, será considerado o mês da despesa aquele indicado no documento fiscal e a data da efetiva prestação do serviço.

§2º O setor de Controle Interno analisará a documentação comprobatória apresentada para o devido ressarcimento da verba indenizatória, observando quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada, com o disposto nesta Resolução, observando ainda as orientações gerais do Tribunal de Contas de Minas Gerais acerca do tema, bem como os princípios basilares da Administração Pública.

§3º O Setor de Controle Interno poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§4º Realizado o exame da documentação conforme disposto no §2º deste artigo, o setor de Controle Interno emitirá parecer o qual será encaminhado ao Presidente para deliberação.

§5º Recebido o parecer a que se refere o dispositivo precedente, o Presidente deliberará quanto ao pagamento, e se aprovado, encaminhará ao Setor Contábil para o devido ressarcimento.

§6º O setor contábil realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, exceto no mês de dezembro, que deverá fazê-lo no próprio mês.

§7º Processado o pagamento da verba indenizatória, o Setor Contábil arquivará o respectivo processo.

§8º A concessão e o pagamento de verbas indenizatórias estão sujeitos à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira própria.

Art. 6º É vedado o ressarcimento em decorrência da contratação de:

I - Serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da administração pública direta ou indireta do Município de Itabirito;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

II - Serviços de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do vereador até o terceiro grau;

III - pessoa jurídica em que o vereador ou pessoa prevista no item anterior seja sócio, proprietário, controlador ou diretor.

IV - pessoa jurídica ou profissional autônomo que preste serviço para mais de um vereador.

Art. 7º Caberá ao Setor de Controle Interno promover o adequado controle e fiscalização das despesas efetuadas para efetivo cumprimento no disposto nesta Resolução.

Art. 8º A Câmara Municipal de Itabirito fará publicar em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada vereador com a verba indenizatória, atendendo aos dispostos na Lei da Transparência e na Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Art. 10. Revogam-se as resoluções 01/2005, 02/2013, 03/2020 e 04/2020.

Câmara Municipal de Itabirito, em 25 de novembro de 2022.



**ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE



**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa trazer no âmbito desta Casa Legislativa, nova regulamentação às verbas indenizatórias, mediante a revisão dos instrumentos normativos que dispõem acerca das verbas indenizatórias, estabelecendo-se maiores critérios de controle e efetividade ao emprego do erário público, adequando-os às normas consolidadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCEMG.

Conforme entendimento sedimentado no âmbito do TCEMG, há possibilidade de reconhecimento do direito de vereadores de serem ressarcidos, a título de indenização, cujos atos somente podem ser concedidos em caráter eventual e com natureza indenizatória.

Assim sendo, mediante a proposta posta em apresentação e discussão nesta Câmara Municipal objetiva-se estabelecer critérios objetivos e concretos à concessão das verbas indenizatórias, criando-se vedações e impedimentos aptos ao afastamento de requisições correspondentes a situações habituais no exercício da vereança, e remuneração indireta, sendo expressamente vedado pela nova disposição, o pagamento em parcelas fixas e permanentes, além de ser condicionado à regular e efetiva prestação de contas, nos termos definidos nesta proposição, à luz da Constituição da República.

Demais disso, conforme Consulta n. 735.413, relatada pelo Conselheiro Antônio Carlos Andrada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCEMG "é possível, por meio de resolução, a criação de verba indenizatória a favor dos membros do Poder Legislativo municipal, estabelecidos ou não em gabinetes, desde que seja precedida de específica dotação orçamentária".

Justifica-se, portanto, a proposição apresentada ao passo que a instituição de mecanismos mais eficientes de controle e limitação da concessão das verbas indenizatórias, nos termos propostos nesta proposição, se apresenta como mais vetor de controle e zelo com o emprego de verbas públicas, a considerar que atualmente, a Resolução em vigência não obstante estabeleça critérios para sua instituição apresentava-se limitada nesse sentido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

E, nos termos desta proposição posta em discussão nesta Casa, busca-se delimitar expressamente as hipóteses de aplicação e vedação das verbas instituindo-se os critérios de exclusividade, eventualidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros, como vetores à concessão dos ressarcimentos e, portanto, adequado emprego de verbas públicas.

Por fim, não se pode olvidar que a presente propositura visa atender, como assim cumprir, a decisão de relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, no bojo do Processo 1084554- TCEMG, no que tange a promoção do adequado controle ao indenizar gastos realizados pelos vereadores, das exigências contidas na legislação e regência e nas orientações da referida Corte de Contas, em atenção ao que prevêem os arts. 37, caput, inciso XI e 39 §4º da Constituição da República.

Com tais medidas ganha-se esta Casa, como assim, e principalmente, o interesse público, conquanto que o estabelecimento de maiores critérios de controle e efetividade ao emprego do erário público, são aproveitados por toda Municipalidade, trazendo lisura e maior legalidade ao processo.

Assim, por se tratar de demanda de total interesse desta E. Casa de Edis, pede-se a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala de Reuniões, em 10 de outubro de 2022

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

REFERÊNCIA: \_\_\_\_/20\_\_\_\_

VEREADOR: \_\_\_\_\_

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA DESPESA: \_\_\_\_\_

Nos termos da Resolução nº \_\_\_\_\_, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, conforme comprovação em anexo, parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada, pela liquidação da respectiva despesa, ATESTANDO ainda que:

- as despesas apresentadas foram realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
- as despesas estão de acordo com as disposições na Resolução nº \_\_\_\_\_;
- os serviços foram efetivamente prestados;
- os reembolsos solicitados não se referem a despesas já custeadas pela Câmara.

Itabirito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
vereador(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

REFERÊNCIA: \_\_\_\_/20\_\_\_\_

VEREADOR: \_\_\_\_\_

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA DESPESA: \_\_\_\_\_

Nos termos da Resolução nº \_\_\_\_\_, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, conforme comprovação em anexo, parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada, pela liquidação da respectiva despesa, ATESTANDO ainda que:

- as despesas apresentadas foram realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
- as despesas estão de acordo com as disposições na Resolução nº \_\_\_\_\_;
- os serviços foram efetivamente prestados;
- os reembolsos solicitados não se referem a despesas já custeadas pela Câmara.

Itabirito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
vereador(a)